



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 33, DE 12 de Maio de 2022**

**"REINSTITUI O PROGRAMA DE APOIO  
AO PRODUTOR RURAL."**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Fica reinstituído o Programa de Apoio ao Produtor Rural.

Art. 2º O Programa de Apoio ao Produtor Rural consiste em benefícios a agricultores com Inscrição Estadual que apresentarem seus Talões de Notas Fiscais no Departamento da Agricultura do Município de Ivoti, até o último dia útil de fevereiro de cada ano.

Parágrafo único. Perderá o direito ao benefício o produtor que deixar de apresentar os talões no prazo acima estabelecido.

Art. 3º Os valores concedidos a título de incentivo serão apurados a partir do Valor Adicionado Fiscal (VAF), que indicará o valor a que o produtor terá direito, diretamente proporcional ao VAF (vendas menos compras) de 2 (dois) anos anteriores, à razão de 90% (noventa por cento).

§ 1º Terão direito a um bônus de 0,096 URM (Unidade de Referência Municipal), todos os produtores que apresentarem o talão de produtor, desde que contenham movimentação financeira nos exercícios, referente ao ano apurado com VAF positivo de 4,78 URM (Unidade de Referência Municipal).

§ 2º O valor mínimo por produtor, será de 0,096 URM (Unidade de Referência Municipal), desde que observando o disposto no §1º.

Art. 4º Para efeitos desta lei, será considerada a produção primária registrada de dois anos anteriores e assim sucessivamente.

Art. 5º Os valores de vendas menos compras (VAF) depois de



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

calculados no momento da apresentação do talão de produtor, serão convertidos em ressarcimento de serviços e/ou produtos a livre escolha do produtor, desde que sejam utilizados na melhoria das propriedades e/ou produção rural dentro do Município de Ivoti.

Art. 6º Poderá o Município executar diretamente ou, preferencialmente, ressarcir o valor de despesas decorrentes em melhorias nas propriedades ou aquisição de produtos e/ou implementos para as atividades-fim, após apresentada a nota comprobatória da referida despesa.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a cumprir o presente programa agrícola na sua totalidade ou em parte, de acordo com a situação orçamentária que se apresentar no exercício.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de taxas de licenciamento ambiental, e demais taxas municipais, bem como suas renovações.

Art. 9º Serão destinados recursos à qualificação profissional, consistindo o apoio na realização de cursos, especializações ou afins e/ou financiamento de deslocamento para participação de cursos ou feiras, que visam a diversificação e desenvolvimento agrícola.

Parágrafo único. A concessão do incentivo prevista neste artigo deverá ser precedida de pedido escrito, devidamente protocolado e acompanhado de relatório pormenorizado das despesas a serem realizadas, sendo as mesmas suportadas pelo erário tão somente após a efetiva prova do pagamento.

Art. 10. Destina recursos a implantação e execução de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia da área rural local, especialmente os projetos desenvolvidos por mulheres.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a auxiliar com máquinas, equipamentos, veículos, materiais, mão de obra ou, preferencialmente, ressarcimento de despesas decorrentes dos serviços citados, além de isenção de taxas municipais e/ou assistência técnica em forma de



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

consultoria nas áreas que forem necessárias, às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em geração de renda e empregos no meio rural, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.

Art. 11. Serão destinados recursos àqueles que pretendem transportar insumos, consistindo o apoio em:

I - Prestação de serviços de transporte de material com caminhão;

II - Prestação de serviços de transporte de água com caminhão pipa;

Parágrafo único. As cargas previstas nos incisos I e II, consistentes no transporte dos itens, ficam limitadas a 1 (uma) carga por ano por inscrição estadual.

Art. 12. Os incentivos previstos nesta Lei são de uso pessoal e intransferível, não cumulativos, respondendo o produtor rural por informações prestadas de forma inverídica.

Art. 13. Para usufruir dos benefícios de que trata esta Lei, o produtor não poderá estar em débito com o erário municipal na data da solicitação do serviço bem como na execução do mesmo.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação desta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 15. Fica revogada a Lei Municipal nº 3173/2018.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo a melhoria das políticas de incentivo à agricultura, realizada através da adoção de medidas efetivas para o estímulo da atividade e melhora da qualidade de vida do trabalhador rural bem como sua manutenção e das futuras gerações no campo, bem como fomento às iniciativas de projetos realizados por mulheres no campo.

O setor agropecuário vem encontrando limitações de toda ordem para ampliação de sua base de produção, requerendo, portanto, uma agricultura mais produtiva, intensiva e eficiente, onde a utilização de novas tecnologias assume uma dimensão altamente estratégica para o setor agropecuário e o agronegócio.

Anível organizacional, a necessidade de renovação processual prepara-nos para enfrentar situações atípicas decorrentes do orçamento setorial. Gostaríamos de enfatizar que a consulta aos diversos setores representa uma abertura para a melhoria das regras de conduta normativas. É importante ressaltar o quanto a mobilidade dos capitais acarreta um processo de reformulação e modernização das formas de ação. A certificação de metodologias que nos auxiliam a lidar com o acompanhamento das preferências de consumo estende o alcance e a importância das condições financeiras e administrativas exigidas.

Consideramos a importância da manutenção da agricultura local como subsídio para qualidade de vida em todo o município, em função da preservação ambiental, social, cultural e econômica que representa, bem como retorno em impostos oriundos da produção primária.

A agricultura familiar também contribui para o desenvolvimento das cidades, fornecendo produtos de qualidade para a população. Então, neste



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

contexto, a agricultura familiar veio como alternativa na geração de empregos e renda, bem como no fornecimento de alimentos saudáveis, mas em menor quantidade, evitando, assim, o desperdício.

Ademais, a agricultura familiar utiliza pequenos espaços para sua produção, e recuperando áreas degradadas, contribuindo ainda para estabelecer um grande elo entre o urbano e o rural. A agricultura familiar é uma excelente opção para a produção de alimentos de qualidade e de baixo custo, já que haverá redução em transporte e no tempo de produção.

Destacamos que no âmbito federal, contamos com a Lei nº 11.947/09, que determina a utilização de, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na compra de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar.

Com o objetivo prioritário de adquirir hortifrutigranjeiros da agricultura familiar urbana e rural para a utilização na merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, evitando o êxodo rural, a proposição visa ainda valorizar a cultura alimentar regional, com respeito às peculiaridades de produção local, estimulando a geração de emprego e renda.

Atualmente a demanda da atividade agrícola vem em busca de novas formas de acesso aos subsídios regulamentados pelas políticas públicas do Município, trazendo mais independência nas escolhas dos serviços a serem prestados, observando a particularidade de cada atividade desenvolvida na agricultura familiar. Lembrando que a grande diversidade de produção desenvolvida no município traz demandas específicas para cada família assistida pelo Programa Agrícola.

Outrossim, a aprovação desta, proporcionará uma alimentação mais saudável aos munícipes, permitindo-lhes compreender a importância em consumir alimentos de qualidade e aprender sobre o impacto da agricultura no



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

meio ambiente, sobre o ciclo vital das plantas e suas propriedades nutritivas, permitindo ainda o consumo de uma diversificada gama de alimentos, já que existe o plantio de várias culturas, com produção o ano todo.

Acreditar que é sim possível evoluir e permanecer com a atividade rural é de suma importância, tanto para o agricultor quanto para o consumidor final, além de girar a economia local.

Reforçamos, também, que as despesas decorrentes deste projeto, já são executadas pela Prefeitura Municipal.

É o que se apresenta, agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, certos de parecer favorável a sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal